



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.703, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.454, de 13 de outubro de 2009”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.454, de 13 de outubro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I – Representante do Poder Público:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, vinculados as secretarias de Meio Ambiente e Agricultura; Educação e Cultura e Turismo;

II – Representante da sociedade civil:

- a) 3 (três) representantes da Sociedade Civil, vinculados a entidades socioambientais e/ ou educativas.

Artigo 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.454, de 13 de outubro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º. Cada membro do Conselho terá obrigatoriamente que ter 1 (um) suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, desde que, no caso do Poder Público, tenha vínculo com este e, no caso da Sociedade Civil, mantenha vínculo com entidades afins.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de setembro de 2018.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração